



Regulamento Geral do Mercado de Vilarinho do Bairro

Nota Preambular

A atividade de comércio em recintos, geralmente cobertos e fechados, designado por Mercado de Vilarinho do Bairro, obedece às disposições do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, na sua atual redação.

Atendendo à importância que este tipo de atividade desempenha no abastecimento público impõe-se a necessidade de o regulamentar, designadamente quanto às condições gerais sanitárias e de efetiva ocupação dos espaços de exploração do comércio devidamente legalizado.

Justifica-se assim, que a Freguesia de Vilarinho do Bairro disponha de um instrumento que permita aos vendedores do mercado um melhor desempenho da sua atividade, com conseqüente melhoria da sua prestação à sociedade.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º com remissão para a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente regulamento, o qual, após audiência dos interessados, nos termos do art.º 100.º do Novo Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Vilarinho do Bairro, de 22 de Fevereiro de 2022.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto do Decreto-Lei nº. 340/82 de 25 de Agosto, na sua actual redacção.

Artigo 2.º

Objeto do Regulamento

A presente regulamentação visa disciplinar a organização, o funcionamento, a ocupação e as condições sanitárias do Mercado de Vilarinho do Bairro, em complemento das disposições legais aplicáveis.

Artigo 3.º

Objetivos do Mercado de Vilarinho do Bairro

1- O Mercado de Vilarinho do Bairro é um complexo que congrega uma diversidade de atividades empresariais de comércio e de serviços, tendo como objetivo a revitalização e dinamização do comércio tradicional e a promoção dos produtos agroalimentares de qualidade, do artesanato e da cultura da Região.

2- O Mercado está concebido e organizado por forma a proporcionar aos operadores nele instalados boas condições de higiene, salubridade, operacionalidade no seu negócio e aos seus clientes e consumidores em geral, segurança, conforto e variedade de oferta, facilitando-lhes a escolha e a aquisição dos bens e serviços de que necessitam.

3- O Mercado é constituído por um conjunto de instalações e de infraestruturas que integram diversos elementos funcionais, designadamente os sanitários, lojas, churrasqueiras, bancas, entre outros;

Artigo 4.º

Âmbito de Aplicação

1- O presente Regulamento aplica-se ao Mercado de Vilarinho do Bairro que se realiza todos os Domingos na Freguesia de Vilarinho do Bairro e anualmente no dia 29 de Setembro de cada ano.



2- É da competência da Junta da Freguesia de Vilarinho do Bairro a fixação do horário de abertura e de encerramento do mercado, afixando-o, nos recintos do mercado ou em local apropriado e de consulta pública.

3- Poderá o Mercado realizar-se em outra data, designada atempadamente e com gestão específica, no que diz respeito ao horário, local, gestão dos espaços e taxas, na qual poderão ser objeto de especificação por parte da respetiva Junta de Freguesia.

4- A Junta da Freguesia de Vilarinho do Bairro, sempre que em circunstâncias excepcionais e que o justifiquem, pode suspender, alterar o local e o período de realização do Mercado, afixando, para o efeito, editais no Edifício da Junta de Freguesia, nos placards informativos no respetivo Mercado ou em local apropriado e de consulta pública.

CAPÍTULO II

Gestão e Reorganização

Artigo 5.º

Gestão do mercado

1- Toda a gestão do Mercado compete à Junta da Freguesia de Vilarinho do Bairro, ou quem esta o designar.

2- O Mercado dispõe de infraestruturas próprias e fixas, destinadas predominantemente à venda a retalho de produtos alimentares, têxteis, agrícolas e de outros produtos aprovados pela Junta da Freguesia.

3- O Mercado é composto por zonas de utilização comum, por áreas de utilização individualizadas, e zonas de utilização restrita.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1- O Mercado de Vilarinho do Bairro funciona de forma ordinária todos os Domingos, no horário das 5:00 horas às 17:00 horas.

2- Os veículos apenas podem circular no mercado entre as 5:00 horas e as 8:00 horas e entre as 12 horas e as 17 horas.

3- No período entre as 8:00 horas e as 12 horas, não são permitidas a entrada nem a circulação de qualquer tipo de veículos no recinto do mercado, exceto autoridades policiais, bombeiros, ambulâncias e situações de serviços de urgência.

4 – A partir das 12 horas só é permitida a saída de viaturas com a exceção do ponto anterior.



5- A Junta da Freguesia, através de edital próprio, poderá estabelecer a título extraordinário novos dias e horários de funcionamento.

6- Por motivos de força maior ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, poderá o Mercado ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso exista qualquer tipo de indemnização, comunicação essa que será comunicada com a devida antecedência.

Artigo 7.º

Espaços e Locais de Venda

1- O Mercado será dividido em espaços, os quais agruparão, tendencialmente, pelo mesmo ramo de comércio.

2- São considerados espaços de venda de produtos no Mercado:

- a) As lojas;
- b) As bancas.
- c) Os terrados;
- d) As churrasqueiras;

3- Para além dos espaços acima identificados, poderão existir outros, devidamente aprovados e com possibilidade de local específico designado pela Junta da Freguesia.

4- Todos os lugares no mercado, estão devidamente numerados e delimitados.

Artigo 8.º

Lojas

1- As lojas são espaços comerciais autónomos, caracterizados por disporem de um espaço privativo para atendimento.

2- Nas lojas, apenas poderá ser exercida a atividade para a qual o comerciante esteja habilitado.

3- Nas lojas é proibido desenvolver atividades consideradas insalubres ou perigosas.

4- É um dever dos comerciantes que usufruem das instalações das lojas, cumprir toda a regras e leis importas pela legislação em vigor, para comercialização dos seus produtos.



Artigo 9.º

Terrados

- 1- Os terrados poderão ser situados em espaços abertos ou em espaços cobertos, sendo estes últimos situados dentro do telheiro existente.
- 2- Os terrados estão organizados por setores de atividade.
- 3- Compete á Junta de Freguesia a organização dos sectores de atividades dos terrados, pelo que a mesma poderá reorganizar a estrutura dos setores sempre que achar oportuno, mediante aviso prévio aos comerciantes que ocupem os terrados sujeitos a alteração.
- 4 - Será da responsabilidade do usufruidor de cada espaço “terrado”, preservar, zelar e deixar o espaço devidamente limpo.
- 5 - Proibida a venda de outros produtos sem autorização.

Artigo 10.º

Bancas

- 1- As bancas, situam-se em espaço coberto e com mesas próprias, fixas ou amovíveis, para o exercício de venda de produtos.
- 2- Será da responsabilidade do usufruidor de cada espaço “banca”, preservar, zelar e deixar o espaço utilizado devidamente limpo.

Artigo 11.º

Churrasqueiras

- 1- As churrasqueiras são espaços comerciais específicos para um ramo de atividade, caracterizados por disporem de um espaço para atendimento e uma zona de consumo com mesas e bancos.
- 2- Poderão ser comercializadas nas churrasqueiras, refeições confeccionadas, petiscos, bebidas, entre outros.
- 3- Cada churrasqueira, dispõem de um espaço próprio para a confeção alimentar (churrascaria), um espaço para comercialização (balcão) e um espaço para consumo dos seus produtos (mesas).
- 4- Nas churrasqueiras é proibido desenvolver outro tipo de atividades comercial, além do autorizado.



5- É da responsabilidade do titular de cada churrasqueira, deixar no final de cada Mercado, o espaço devidamente limpo e zelado.

6- São responsáveis também os titulares das churrasqueiras, por todos os bens do espaço que foi concedido, nomeadamente mesas, bancos, balcão e equipamentos de cozinha.

7- É um dever dos comerciantes que usufruem das instalações das churrasqueiras, cumprir todas as regras e leis impostas pela legislação em vigor, para a confeção, comercialização e consumo de produtos alimentares, assim como as normas de utilização elaboradas pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Definições gerais dos espaços

1- Apenas as lojas e churrasqueiras, estão dotados de rede de abastecimento de água e energia elétrica individuais, na qual esta implícito o pagamento da energia elétrica consumida, conforme tabela de taxas no anexo 1.

2- Os restantes espaços, apenas estão dotados de diversas ligações para energia elétrica, partilhadas entre si, por cada conjunto de “ilhas” ou aglomerado de terrados.

3- Todas as instalações sanitárias são de uso comum, entre todos os utentes que utilizam o Mercado de Vilarinho do Bairro.

4- Existe no Mercado uma área restrita apenas a pessoas autorizadas, colaboradores ou agentes de fiscalização, que se designa de secretaria e área técnica.

Artigo 13.º

Produtos Comercializáveis

1- No Mercado de Vilarinho do Bairro, destina-se predominantemente à comercialização de diversos produtos, reorganizados por grupos e sob grupos:

- a) Grupo I – Produtos Alimentares (exemplo: pão, pastelaria, aperitivos, enchidos, peixe, carnes, frutas, hortaliças, refeições confeccionadas, bebidas);
- b) Grupo II – Produtos Agrícolas (exemplo: animais vivos, árvores de fruto e de jardim, sementes, flores, maquinas agrícolas);
- c) Grupo III – Produtos Saúde e Beleza (exemplo: perfumes, ourivesarias, bijutarias);
- d) Grupo IV – Produtos Têxteis (exemplo: roupas, calçado, tecidos);



e) Grupo V – Produtos de Decoração e Utilidade (móveis, tapeçarias, utensílios de casa, quinquilharias, ferragens, artesanato);

f) Grupo VI – Produtos Diversos (exemplo, outros tipo de produtos ou artigos que não se encaixem em nenhum dos grupos anteriores);

2– A reorganização dos grupos da alínea anterior é da responsabilidade da Junta de Freguesia, podendo a mesma, sempre que o achar necessário modificar ou reorganizar;

3– A Junta de Freguesia poderá autorizar a comercialização de outros produtos ou artigos não incluídos nos grupos anteriores descritos.

4– Sempre que possível, os ocupantes do Mercado, serão agrupados por sectores segundo a modalidade de comércio ou venda de produtos a que se destinam.

5– Na venda de animais vivos, não é autorizado o seu abate.

6– Apenas é permitido a confeção de alimentos nos espaços de lojas, churrasqueiras, rouletes ou em casos específicos previamente autorizados pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Normas específicas

A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos referentes a cada um dos grupos dos produtos anteriores, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos locais de venda, terão de obedecer á legislação específica que eventualmente as discipline.

CAPÍTULO III

Espaços e sua concessão

Artigo 15.º

Atribuição dos espaços

1- A atribuição dos espaços de venda é da competência da Junta da Freguesia de Vilarinho do Bairro, sendo os mesmos atribuídos a pessoas coletivas ou singulares.

2- De modo a uma melhor reorganização do Mercado, os espaços são atribuídos, tendo em consideração os grupos de produtos comercializados, reagrupados por sectores e zonas, estando os mesmos sujeitos a alterações, caso a Junta de Freguesia assim o entenda.



3- Todos os espaços atribuídos a um determinado comerciante, apenas poderão ser utilizados pelo próprio, sendo expressamente proibida a sua cedência a terceiros.

4- Cada comerciante apenas poderá ter mais que um espaço, desde que os mesmos sejam juntos e de modo a formar uma única banca de comercialização de produtos, assim como o género de produtos comercializados pertença ao mesmo grupo de produtos.

5- Um comerciante apenas poderá ter mais que um espaço em zonas diferentes, desde que a sua actividade o permita e a Junta de Freguesia autorize.

6- Pode a Junta da Freguesia, a qualquer momento retirar o direito de utilização de determinado espaço se:

- a) Não forem cumpridas as normas deste regulamento;
- b) O comerciante for reincidente em alguma infração ou conduta, previamente informado do seu incumprimento, por parte desta Junta de Freguesia;
- c) Em casos específico de uma eventual reorganização de zonas ou em caso de obras ou manutenção, assim o exigirem;
- d) Não for cumprido os prazos de pagamento das respetivas taxas do espaço;
- e) Para um melhor funcionamento do mercado, caso esta Junta de Freguesia assim o entender e previamente justificado.

Artigo 16.º

Requerimento de espaços

1- O requerimento para concessão de espaços, será realizado na Secretaria da Junta de Freguesia, no seu horário de funcionamento, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados e o preenchimento do requerimento próprio para o efeito, onde deve apresentar:

- a) A identidade, residência e contatos do requerente;
- b) Fotocópia do início de actividade e alterações à mesma;
- c) Descrição dos produtos a comercializar;
- d) Uma foto tipo passe do requerente;
- f) Indicação do espaço de terrado pretendido em termos de metros e localização.

2- Compete ao Órgão Executivo da Junta de Freguesia, analisar e deliberar sobre o requerimento apresentado.



3- A Junta de Freguesia, poderá estabelecer datas próprias para a realização de hastas públicas, para a concessão de espaços vagos, com regulamento próprio para o efeito.

Artigo 17.º

Cartão de acesso ao Mercado de Vilarinho do Bairro

1- Ao titular de um espaço no Mercado de Vilarinho do Bairro, será atribuído um cartão magnético referente ao espaço que lhe foi concedido, cartão esse pessoal e intransmissível.

2- Apenas poderão entrar no mercado para comercialização de produtos no espaço que lhe foi cedido, os titulares do referido cartão.

3- Cada cartão apenas dá aceso a entrada de uma única viatura por dia de mercado.

3- O referido cartão poderá ser solicitado para verificação, por colaboradores da Junta de Freguesia ou outras entidades devidamente identificadas, dentro do recinto do Mercado e durante a realização do mesmo.

4- Poderá ser recusada a entrada no recinto do Mercado, caso não apresente o respetivo cartão.

5- Sempre que seja necessário solicitar uma segunda via por perda ou extravio, poderá o titular de um espaço, requerer novo cartão na Secretaria da Junta de Freguesia ou na Secretaria do Mercado, com um custo de emissão, conforme tabela de taxas no anexo 1.

6- Toda a logística de atribuição e manutenção de cartões é da responsabilidade da Junta de Freguesia, sendo que a mesma poderá sempre que assim o entender ou justificar, realizar alterações nos mesmos.

7- Os titulares do Cartão do Mercado de Vilarinho do Bairro, têm que entregar na Secretaria da Junta de Freguesia ou na Secretaria do Mercado o cartão, caso deixe de exercer a comercialização de produtos no Mercado de Vilarinho do Bairro.

Artigo 18.º

Transferência do direito ao espaço de venda

1- Não é permitida a transferência ou cedência de espaços, sendo que qualquer ato ou contrato celebrado em violação desta norma é nulo, nos termos do presente Regulamento.

2- A Junta de Freguesia pode ou não autorizar a transferência gratuita do direito de ocupação do espaço de venda, mediante requerimento específico para o efeito, de modo fundamentado as razões pelas quais solicita a transferência e apresentar todos os documentos que sejam considerados importante para o efeito.



4- A transferência do direito de ocupação produz efeitos da autorização concedida e aprovada.

5- A autorização da transferência de titularidade depende ainda de:

- a) Regularização do pagamento das taxas á Junta de Freguesia;
- b) Cumprimento das disposições legais relativas à atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e das condições estabelecidas no presente Regulamento.

6- A renúncia voluntária do seu titular não confere direitos de transmissão do lugar para quaisquer familiares ou sociedades, a título gratuito ou oneroso.

Artigo 19º

Perda do direito do espaço

1- Será considerado perda do direito do espaço os feirantes que sem motivo justificativo, não ocupem ou não paguem os lugares que lhes foram distribuídos para a sua atividade comercial, nos seguintes casos:

- a) Se tiverem o pagamento 2 meses em atraso;
- b) Qualquer feirante que não se encontre devidamente legal relativamente às normas exigidas para o exercício de venda de produtos ou à atividade comercial exercida
- c) Não cumprimento de normas do presente regulamento.

Artigo 20.º

Desistência do direito ao espaço de venda

1- O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queiram desistir, deve comunicar o facto por escrito à Junta de Freguesia, com pelo menos 30 dias de antecedência.

2- A desistência implica ainda, a regularização de todas as taxas devidas até à data da receção da comunicação de desistência.

Artigo 21.º

Caducidade

1- O direito de ocupação de um espaço de venda caduca:



- a) Por morte do respetivo titular, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 18.º;
- b) Por renúncia voluntária do seu titular;
- c) Por falta de pagamento das taxas, ou outros encargos financeiros, por período superior a dois meses após o prazo previsto para o seu pagamento;
- d) Findo o prazo da autorização do direito de ocupação;
- e) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos colaboradores da Junta de Freguesia, pelos seus cobradores/fiscais, da entidade gestora do mercado e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções.

Artigo 22.º

Afixação de preços

1- A afixação de preços deve ter as seguintes características:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel, quando permitido por lei, deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

CAPÍTULO IV

Taxas e coimas

Artigo 23.º

Taxas de espaços do Mercado

1- Os diferentes tipos de espaços do Mercado, terão diferentes valores de taxas.



2- Os valores das taxas dos espaços estão mencionados na tabela de taxas no anexo 1.

3- Os comerciantes ocasionais pagam uma taxa pelo espaço ocupado por cada dia de mercado, previamente autorizado pela Junta de Freguesia, taxa essa fixada na tabela de taxas no anexo 1.

4- Poderá a Junta de Freguesia sempre que assim o entender e justificar, proceder a alteração do valor das taxas dos espaços do Mercado.

Artigo 24.º

Procedimentos de pagamento de taxas de espaço

1- O valor das taxas de ocupação dos terrados poderá ser realizado mensalmente, trimestral, semestral ou anual na Secretaria da Junta de Freguesia, na Secretaria do Mercado;

2- O pagamento do valor da taxa da ocupação de espaço, terá sempre de ser realizado até ao último dia do mês anterior ao exercício da sua ocupação;

3- Caso o feirante não proceda ao pagamento do referido valor dentro do prazo estipulado, entra em incumprimento das normas referentes ao artigo 19º e será bloqueada a sua entrada até regularização do mesmo, e terá um pagamento acrescido de uma coima conforme tabela de taxas no anexo 1;

4- Os pagamentos das referidas taxas podem ser efectuados:

- a) No próprio dia de funcionamento do Mercado na Secretaria do mesmo, das 9 horas às 11:30 horas.
- b) Na secretaria da Junta de Freguesia, durante os dias uteis e em horário laboral.
- c) Através de referência de Multibanco, que podem ser solicitadas á Junta de Freguesia.

5- Os pagamentos podem ser feitos da seguinte forma:

- a) Por referências multibanco.
- b) Por transferência bancária.
- c) Em numerário.

6- Os documentos emitidos pela forma de pagamento da a) e b) do número anterior, são títulos comprovativos do pagamento e devem ser entregues a Junta de freguesia para fazer prova de respectivo pagamento.

Artigo 25º

Penalidades Acessórias



Paralelamente á aplicação das coimas, poderá ainda ser interdita a sua atividade comercial até ao período estabelecido pela Junta de Freguesia, para feirantes que consecutivamente infringjam as disposições do presente regulamento.

Artigo 26.º

Contra ordenações e Coimas

1- As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contra ordenações, puníveis nos termos do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Geral das Contraordenações (RGCO) com coima a fixar entre um mínimo de 100 € (cem euros) e um máximo de 2500 € (dois mil e quinhentos euros) em caso de dolo e um mínimo de 50 € (cinquenta euros) e um máximo de 1250 € (mil duzentos e cinquenta euros) em caso de negligência.

2- As coimas aplicadas serão acrescidas de um terço do previsto no número anterior pela primeira reincidência, sendo as seguintes, até ao limite máximo previsto na respetiva contra ordenação.

3- As denúncias, notícias ou participações que se venham a verificar terem sido produzidas em uso de má-fé, ficam sujeitas ao respetivo procedimento criminal que ao caso couber.

4- A moldura abstrata eleva-se para o dobro quando o arguido for uma pessoa coletiva, ou quanto, sendo uma pessoa singular exista reincidência, no respeito pelos limites legais.

5- A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 27.º

Sanções acessórias

1. Para além das coimas previstas no artigo 26º, poderá ainda ser aplicada a sanção acessória de revogação da autorização de ocupação dos locais de venda, nos casos de violação das obrigações ou proibições constantes no presente Regulamento.

2- Com a aplicação das coimas, poderá ainda decidir-se a perda dos objetos ou utensílios que hajam sido apreendidos com que se praticaram ou foram objeto das contra ordenações, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82 na sua atual redação e ainda determinar-se a interdição de qualquer atividade no Mercado.



Artigo 28.º

Processo contra ordenacional

1- A decisão sobre a instauração do processo de contra ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Junta de Freguesia, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

1- A instrução dos processos de contra ordenação referidos no presente Regulamento, compete à Junta de freguesia, salvo disposição legal em contrário.

3- Sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 26.º do DL 43/2008, de 10 de Março, na sua atual redacção, o produto das coimas previstas no presente Regulamento constitui receita da Freguesia.

Artigo 29.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contra ordenação instaurados por violação das normas do presente Regulamento, o feirante, o seu sócio e o seu trabalhador que se encontre no local.

CAPÍTULO V

Práticas Não permitidas

Artigo 30.º

Vendas e atividades não permitidas

1- No recinto do mercado não é permitido:

- a) Efetuar qualquer venda fora do local previamente definido ou ocupar área superior à concedida;
- b) Ter os produtos desarrumados, fora do local estipulado para a sua venda ou as áreas de circulação ocupadas;
- c) Dificultar a circulação dos utentes nos arruamentos e espaços a eles destinados;
- d) Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada, bem como dar um uso diferente ao lugar de venda de que seja titular;



e) Colocar estacas, cordas ou toldes fora das zonas demarcadas.

2- Não é permitida a venda no mercado dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro, na sua atual redação;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré – misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo.

3- Não é ainda permitido praticar atividades que coloquem em risco a vida e a saúde de outros feirantes e dos utentes do mercado.

Artigo 31.º

Comercialização de animais

1- Os vendedores de animais são responsáveis pela limpeza dos dejetos dos animais, devendo, para o efeito, colocar um plástico no espaço onde estão confinados os animais e no final do mercado ficam obrigados a proceder à sua recolha e colocação dentro de um saco, devidamente fechado que deixarão no respetivo terrado.

2- A aquisição dos casos mencionados no número anterior é da exclusiva responsabilidade dos feirantes.

Artigo 32.º

Práticas comerciais desleais e venda de produtos com defeito

São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação vigente.



Artigo 33.º

Abandono e acondicionamento de produtos

1- Os produtos que permaneçam nas zonas comuns, após encerramento do mercado, consideram-se abandonados e serão removidos para local adequado.

2- Se os produtos referidos no número anterior se apresentarem em bom estado e não forem reclamados no prazo de 24 horas, serão entregues a associações e instituições de beneficência sediadas na Freguesia de Vilarinho do Bairro.

Artigo 34.º

Publicidade Sonora

É proibido o uso de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos colocados à venda, exceto na comercialização de cassetes, discos e discos compactos desde que as mesmas não causem incómodo.

CAPÍTULO VI

Direitos, deveres e Obrigações

Artigo 35º

Deveres dos Feirantes

1- Comercializar os seus produtos nas condições de salubridade e higiene imposta pela lei e regulamentos aplicáveis em vigor.

2- Manter os espaços de comercialização em perfeito estado de limpeza e conservação.

3- Comportar-se com civismo e educação nas suas relações com os utentes do Mercado.

4- Respeitar os representantes autárquicos ou seus mandatários cumprindo as suas ordens e indicações de acordo com o presente regulamento.

5- Informar sempre que os agentes de fiscalização o exigirem a proveniência e a propriedade dos produtos e artigos que estão a comercializar ou em posse, devendo fazer prova caso se julgue necessário.



Freguesia de Vilarinho do Bairro

6- Não utilizar espaços superiores aos que lhe foram concedidos.

7- As viaturas autorizadas a estar no espaço do mercado não podem interferir com a atividade dos outros feirantes.

8- Identificarem-se com os devidos documentos, sempre que o mesmo seja solicitado, por representante da Junta de Freguesia, ou entidade fiscalizadora.

9- É expressamente proibido aos feirantes a colocação de estacas ou de artigos de venda ao público nos arruamentos ou fora dos limites demarcados para cada espaço.

10- Para além dos demais deveres referidos no presente Regulamento, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade comparecendo regular e pontualmente ao mercado, na qual lhe tenha sido atribuído o direito de ocupação.

11- A não comparência injustificada a mais de quatro meses por cada ano civil, é considerada abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação, mediante decisão do Presidente da Junta de Freguesia, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente.

12- A não comparência quando haja motivos atendíveis, tais como férias ou doença deve ser justificada em comunicação escrita ao Presidente da Junta de Freguesia., dentro de 10 dias úteis, para eventual justificação e não contabilização nos termos do número precedente.

13- A não comparência justificada nos termos do número anterior, não confere direito à isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do terrado, nem a devolução das quantias já pagas a esse título.

14- Os feirantes ocasionais devidamente autorizados, têm direito a:

- a) Exercer a atividade no espaço que lhes tiver sido atribuído e num recinto que obedeça aos requisitos previstos no presente Regulamento;
- b) Usufruir dos serviços garantidos pela Junta de Freguesia, nomeadamente utilizar as instalações sanitárias ou outras infraestruturas de conforto, e pavimentação do espaço, existentes no recinto das feiras e que para esta atividade sejam disponibilizadas, assim como a limpeza das zonas comuns, segurança, manutenção do recinto da feira e de outros que venham a ser determinados em deliberação da Junta de Freguesia.
- c) Solicitar informações e esclarecimentos aos funcionários e colaboradores da Junta de Freguesia ou aos trabalhadores de entidades a quem a Junta de Freguesia venha a delegar a gestão da feira, sobre eventuais dúvidas ou questões surgidas no decurso do mercado ou sobre as normas do presente Regulamento;
- d) Aceder ao interior do recinto das feiras com as suas viaturas de transportes de mercadorias, até às 08:00 horas, nas condições estabelecidas pelo presente Regulamento.

15- O direito de apresentar à Junta de Freguesia quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à disciplina e funcionamento do recinto de venda.



16- Respeitar os horários de entrada no Mercado, para comercialização de produtos.

Artigo 36.º

Seguros e Danos

1- Consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, a Junta de Freguesia pode exigir dos feirantes a quem foi concedida a autorização a contratação de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

2- Independentemente da existência do seguro atrás referido que cubra eventuais danos, caso o feirante verifique, no momento da ocupação, que o lugar que lhe foi atribuído apresenta quaisquer anomalias ou danos, deverá comunicá-los, de imediato, aos colaboradores da Junta de Freguesia ou entidade responsável presente no local, sob pena de ser responsabilizado por tais danos ou anomalias nos termos gerais de direito e do estabelecido no presente Regulamento.

3- Sem prejuízo da existência de seguro, o feirante é sempre responsável por danos causados a terceiros, salvo os que sejam imputáveis à Junta de Freguesia.

Artigo 37.º

Direitos dos compradores

1- Os compradores podem ter acesso livre e gratuito ao recinto do mercado e usufruir dos respetivos serviços.

2- Os compradores podem apresentar sugestões quanto ao funcionamento geral do mercado.

Artigo 38.º

Obrigações dos compradores

1- São obrigações dos compradores:

a) Tratar com urbanidade os feirantes, e os colaboradores da Junta de Freguesia ou entidades representantes da mesma, cumprindo as suas ordens e indicações de acordo com o presente Regulamento;

b) Tratar com zelo e cuidado os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Junta de Freguesia;



- c) Manter o espaço do mercado em bom estado de limpeza, depositando os resíduos em locais próprios.
- 2- Não é permitido aos compradores trazerem artigos ou qualquer tipo de produto, para fazer venda ou entregas dentro do mercado.
- 3- Só é permitido a venda ou entrega de artigos ou produtos aos feirantes, que tenham lugar no mercado.

Artigo 39.º

Obrigações da Junta de Freguesia

1- Compete à Junta de Freguesia:

- a) Proceder à manutenção do recinto do Mercado;
- b) Tratar da limpeza e recolha dos resíduos depositados em recipientes próprios;
- c) Ter ao serviço funcionários que orientem a sua organização e funcionamento do mercado e que cumpram e façam cumprir as disposições do presente Regulamento e quaisquer outras disposições legais aplicáveis;
- d) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento;
- e) Impedir a entrada a quem não cumprir com as normas do regulamento do Mercado de Vilarinho do Bairro.

CAPÍTULO VII

Fiscalização

Artigo 40.º

Da fiscalização em geral

1- A atividade fiscalizadora é exercida pelo serviço da Junta de Freguesia, pela A.S.A.E., bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre os demais funcionários e agentes municipais o dever de comunicarem aos respetivos superiores hierárquicos as infrações às normas legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no âmbito do presente Regulamento.



3- Impende sobre os titulares do cargo executivo da Junta de Freguesia, a obrigação de transmitirem ao serviço de Fiscalização as infrações constantes do número anterior.

4- Os fiscais da Freguesia, agentes e outros elementos de fiscalização far-se-ão acompanhar de cartão de identificação, que exibirão sempre que solicitado.

5- Sempre que o necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções, os funcionários incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais.

6- No exercício da sua atividade o serviço de Fiscalização da Junta de Freguesia deve articular-se com a autoridade de saúde concelhia nos aspetos relacionados com a saúde humana e com autoridade veterinária municipal, quando esteja em causa a sanidade animal, tendo poderes para solicitar a colaboração e intervenção das autoridades administrativas, policiais e da A.S.A.E.

7- Compete às autoridades sanitárias, policiais a prevenção e a ação corretiva sobre as infrações às normas constantes no presente regulamento.

Artigo 41.º

Objeto da fiscalização

1- Compete aos colaboradores da Junta de Freguesia assegurar o regular funcionamento do mercado com a colaboração de outras entidades quando solicitada, superintendendo e fiscalizando todos os serviços e fazendo cumprir todas as normas aplicáveis.

2- Aos colaboradores da Junta de Freguesia compete, essencialmente:

- a) Proceder ao rigoroso controlo de entradas;
- b) Proceder às cobranças das taxas de espaços em local próprio para o efeito;
- c) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas;
- d) Prestar aos utentes e feirantes todas as informações que lhes sejam solicitadas;
- e) Levantar autos de todas as infrações e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores.

Artigo 42.º

Regras de conduta e responsabilidade

1- Os colaboradores que exerçam atividade fiscalizadora devem gerar confiança no público perante a ação da administração pública, atuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional,



assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa.

2- Os colaboradores, nomeadamente os que exerçam atividade fiscalizadora das atividades abrangidas pelo presente Regulamento que, por dolo ou negligência, deixem de participar infrações ou prestem informações falsas sobre infrações legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, são punidos nos termos da lei.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 43.º

Medidas de Tutela da Legalidade

1- As autorizações e demais atos previstos no presente Regulamento são precários e podem ser revogadas a qualquer momento, sempre que razões de interesse público o justifiquem ou quando, de modo patente, exista violação de preceitos legais.

2- Nos casos em que, após interpelação e subsequente notificação presencial, o titular do espaço se recusar a retirar bens, ou por inércia não retirar os mesmos do espaço em causa, a Junta de Freguesia procede à sua remoção e armazenamento a expensas do próprio.

3- Sempre que a Junta de Freguesia proceda em conformidade com o estipulado no número anterior, os infratores são responsáveis por todas as despesas efetuadas, referentes à remoção e ao depósito, não sendo a Autarquia responsável por qualquer dano ou deterioração do bem nem havendo lugar a qualquer indemnização.

4- A remoção, depósito do bem e as respetivas despesas serão notificadas ao interessado através de carta registada com aviso de receção até 15 dias decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pela Autarquia e o montante da taxa diária de depósito.

5- A restituição do bem pode ser expressamente solicitada, no prazo de 8 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento próprio, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção e o depósito.

6- Caso o infrator não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo previsto no número anterior, verifica-se a perda do bem a favor da Junta de Freguesia o qual lhe dará, consoante o caso, o destino que for mais adequado.



Artigo 44º

Casos Omissos

Sempre que surjam dúvidas na aplicação das disposições gerais deste Regulamento, serão resolvidas pela Junta de Freguesia de acordo com a Legislação vigente.

Artigo 45.º

Remissões

Todas as remissões que, a qualquer título, se encontrem em disposições regulamentares anteriores com eficácia externa ou interna ou em procedimentos dos serviços para o Regulamento de Feiras consideram-se, para todos os efeitos, como efetuadas para o presente Regulamento, a partir da sua entrada em vigor.

Artigo 46.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento e no Regulamento Municipal, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações da Lei Geral Tributária, e, na falta delas, os princípios gerais de direito fiscal.

Artigo 47.º

Delegação de competências

O exercício das competências atribuídas neste Regulamento à Junta de Freguesia, serão exercidas pelo Presidente da Junta de Freguesia, por delegação, podendo este delegá-las, sem prejuízo da obrigação de dar conhecimento ao órgão executivo da Junta de Freguesia de eventuais e relevantes diligências que tenha efetuado.

Artigo 48.º

Revogações



A partir da entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior Regulamento do Mercado de Vilarinho do Bairro.

Artigo 59.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a sua publicação nos termos legais.

Aprovado em ata do executivo em 22 de Fevereiro de 2022.



Tabela de Taxas do Mercado de Vilarinho do Bairro

Anexo 1

- Lojas (valor mensal) -----50.00€
- Churrasqueiras (valor mensal) -----175.00€
- Bancas (valor mensal) -----10.00€
- Terrados dentro do Telheiro (valor mensal) ----- $V = 0.50 * X + 1.00 * Y$
- Terrados fora do Telheiro (valor mensal) ----- $V = 0.40 * X + 0.80 * Y$
- Cartão do mercado -----15.00€
- Coima por atraso no pagamento ----- 25.00€

Notas:

As lojas e churrasqueiras tem o custo de consumo de eletricidade acrescido ao valor mensal.

V – valor em euros a pagar pelo terrado

X – Área do terrado (valor em m²)

Y – Frente do terrado (valor em metros lineares)



FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO

Aviso (extrato) n.º 6801/2022

Sumário: Proposta de Regulamento do Mercado da Freguesia de Vilarinho do Bairro.

Carlos Dinis da Silva Torres, Presidente da Freguesia de Vilarinho do Bairro, torna público no uso das competências previstas nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia a proposta de Regulamento do Mercado de Vilarinho do Bairro, a qual foi aprovada na reunião de executivo de 22/02/2022, pelo que se submete o referido documento a consulta pública, durante o prazo de trinta dias a contar da data da publicação do respetivo Edital em 2.ª série do *Diário da República*.

O referido projeto de regulamento, encontra-se disponível para consulta, na página eletrónica www.vilarinhodobairro.pt e na secretaria da Junta de Freguesia.

Os interessados deverão formular as suas sugestões por escrito, conforme disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia, ou ainda por correio eletrónico para o endereço da Junta de Freguesia geral@vilarinhodobairro.pt, até ao final do referido período.

22 de fevereiro de 2022. — O Presidente da Freguesia de Vilarinho do Bairro, *Carlos Dinis da Silva Torres*.

315131442